

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

CONTRATO DE OBRA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA E  
\_\_\_\_\_.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Secretário Administrativo, **JOSÉ MIGUEL DE LIMA**, RG n. 308669 SSP/RO, CPF n. 203.700.912-72, por delegação conforme Portaria n. 0640/2012-PR, publicada no DJE n. 128/2012 de 16 de julho de 2012, **com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85)** e, por outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato por \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital da Tomada de Preços n. 001/2013 – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0063296-55.2012.8.22.1111, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto a adequação do prédio do Fórum da Comarca de Ariquemes às normas de acessibilidade, conforme as disposições do Edital e de seus Anexos.

**1.2.** Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus anexos, a Nota de Empenho \_\_\_\_\_, constantes no referido Processo Administrativo.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA**



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**2.1.** O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea "a", inciso VIII, do art. 6º da Lei n. 8.666/93.

### **DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

### **DA EXECUÇÃO DO OBJETO – CLÁUSULA QUARTA**

#### **4.1. Do Local**

**4.1.1.** O local para execução do objeto deste Contrato é no Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto, localizado à Av. Tancredo Neves, 2606, Centro, CEP 76872-854 – Ariquemes/RO.

#### **4.2. Dos prazos e da Execução**

**4.2.1.** O prazo de execução do objeto deste Contrato será de até **60 (sessenta)** dias consecutivos, o qual será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA, expedida pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA/TJRO).

**4.2.2.** A execução se dará de acordo com as etapas no cronograma físico-financeiro, sendo seguido como base para as medições.

**4.2.3.** Entenda-se etapa como a célula do cronograma físico-financeiro resultante do cruzamento da coluna do período em aferição com a linha correspondente ao serviço em exame.

**4.2.4.** As medições serão feitas sempre quando houver a conclusão das etapas propostas e concluídas do cronograma físico-financeiro com prazo mínimo de 10 (dias) dias e máximo de 30 (trinta) dias.

**4.2.5.** O objeto deste Contrato será executado em horário acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**4.2.6.** Caso haja necessidade de executar trabalhos fora do horário acordado, os mesmos deverão ser previamente informados e autorizados pelo CONTRATANTE.

#### **4.3. Da garantia do serviço**

**4.3.1.** A CONTRATADA se obrigará a emitir, em favor do CONTRATANTE, o correspondente TERMO DE GARANTIA do serviço, pelo prazo conforme preceitua o art. 618 do Código Civil (Lei n. 10.406/02), contado a partir da data do Recebimento Definitivo do serviço.



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

4.3.2. Entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO – CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme disposto no art. 73, I, “a” da Lei n. 8.666/93.

**5.2.** A contar da data do recebimento provisório, o CONTRATANTE terá o período de até 90 (noventa) dias consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 c/c com o art. 73, I, “b” da Lei n. 8.666/93. Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do serviço pela Gestora do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes. Caso contrário, não se emitirá o referido termo e o CONTRATANTE procederá da seguinte forma:

**a)** Na hipótese de o CONTRATANTE verificar que o objeto deste Contrato não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante alguns ajustes, fixará prazo para que a CONTRATADA, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93;

**b)** Se a CONTRATADA realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste Contrato aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e

**c)** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**5.3.** Após o recebimento definitivo do objeto, o CONTRATANTE não poderá impor a execução correta do objeto deste Contrato à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

**5.4.** O objeto deste Contrato será reputado como recebido, se o termo circunstanciado de que trata o item 5.1 deste Contrato não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que o CONTRATANTE seja comunicado dessa situação 5 (cinco) dias antes do término do referido prazo. No caso de o CONTRATANTE, após

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

5 (cinco) dias, contados da notificação, não venha efetuar o recebimento, essa omissão será considerada como aceitação tácita do objeto deste Contrato, conforme disposto no art. 73, § 4º da Lei n. 8.666/93.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Contrato.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), este Contrato terá como Gestora a Arquiteta e Urbanista Mariana Mendez Veiga (DEA/TJRO).

**6.2.** A Gestora deste Contrato poderá ser localizada no Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, localizado na Av. Lauro Sodré, n. 2860, bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, CEP 76803-490, fone (69) 3217-1391/3217-1374.

**DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**7.1.1.** O valor deste Contrato será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência.

**7.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, observando-se o previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** A despesa decorrente deste Contrato, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Projeto Estratégico: Plano de Obras; Projeto Operacional: Reforma, Adequação e Manutenção da Infraestrutura das instalações do PJRO, PA: 02.122.1203.1526 Edificar e Modernizar a Infraestrutura do Poder Judiciário; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, subitem: 03 – Ampliação, reconstrução, restauração e modificação, manutenção e conservação de bens imóveis, conforme Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_.

**DO PAGAMENTO - CLÁUSULA NONA**



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**9.1.** A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

**9.2.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do dia seguinte à conclusão de cada etapa, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente à etapa executada, devidamente certificada pela Gestora do Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte à conclusão da etapa a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

**9.3.** O pagamento da última parcela prevista em cronograma físico-financeiro fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório da obra e caso necessário do "as-built", impresso em papel e digitalizado no formato DWG (Auto CAD) gravado em mídia DVD e da carta habite-se da obra.

**9.4.** A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela Gestora do Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

**9.5.** Se as fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**9.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados - mediante apresentação de fatura própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: *HTB*

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** A garantia prestada pela CONTRATADA, observado o disposto nos subitens 9.1 a 9.4 do Projeto Básico, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**10.2.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

**10.3.** Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**10.4.** Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

**10.5.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**10.6.** Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**10.7.** No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

**10.8.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

**10.9.** A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

**10.10.** Quando a garantia contratual for a modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de Ofício após a execução do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

**11.2. *Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do material, objeto deste Contrato.***

**11.3.** Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT correspondentes a cada caso, das concessionárias e empresas de serviços públicos, às da Prefeitura Municipal, às do Governo Estadual, além de seguir as recomendações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade.

**11.4.** Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

**11.4.1.** Indicar a Gestora, em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, dentro do prazo de execução da obra.



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**11.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, nas dependências dos prédios do CONTRATANTE.**

**11.6. Executar o objeto deste Contrato, sendo vedada a subcontratação, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com a aprovação prévia do CONTRATANTE.**

**11.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho, inclusive nos casos de subempregada.**

**11.8. Prestar toda assistência técnica administrativa, mantendo no local de execução deste Contrato todo o equipamento, pessoal especializado e materiais (ferramentas, máquinas e aparelhamento adequados) necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos.**

**11.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho. Tudo o que se referir a Segurança do Trabalho dos empregados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA (de conformidade com o que preceitua a NR-18 do Ministério do Trabalho).**

**11.10. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com o CONTRATANTE.**

**11.11. Remover entulhos e detritos acumulados no local de execução deste Contrato.**

**11.12. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução deste Contrato. O CONTRATANTE não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA, porventura esquecidos ou deixados no local de execução deste Contrato.**

**11.13. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução do objeto deste Contrato e taxas de expedientes junto aos órgãos competentes, taxas que venham a surgir para legalização dos projetos junto à Prefeitura local e órgãos afins, assim como a matrícula específica para o serviço e Seguro de Acidente de Trabalho recolhido ao INSS sobre a folha de pagamento.**

**11.14. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelos serviços relacionados neste Contrato.**

**11.15. Absorver, na execução deste Contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 8º da Resolução n. 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010.**



---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

**11.16.** Manter no canteiro de obra o Livro Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, observando-se a obrigatoriedade de livro físico na obra, onde deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA, devidamente informado ao fiscal e com as observações deste, deverá ser enviado todos os dias para o Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA/TJRO), por meio eletrônico. O modelo do diário será o mesmo padrão do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA/TJRO):

- a) Data;
- b) Relação nominal de trabalhadores da CONTRATADA e seus subcontratados por categoria profissional;
- c) Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos;
- d) Relação dos serviços em andamento;
- e) Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; e
- f) Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.

**11.16.1.** O Diário de Obras será impresso em três vias e assinado pelo engenheiro responsável e pela Gestora deste Contrato. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente, outra ficará de posse da CONTRATADA e a terceira permanecerá no canteiro de obra.

**11.17.** Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**12.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

**12.3.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

## **DAS PENALIDADES – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O atraso injustificado na **entrega do objeto deste Contrato** sujeitará a



## Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

CONTRATADA a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a **entrega**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no item 13.6 deste Contrato.

**13.2.** O atraso injustificado na **execução de cada etapa do objeto deste Contrato** sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para a **execução**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no item 13.6 deste Contrato.

**13.3.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a **entrega do objeto deste Contrato**, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, **até o vencimento dos prazos**, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**13.4.** Vencido(s) o(s) prazo(s) proposto(s), sem a **entrega do objeto deste Contrato**, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para a **entrega**. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 13.6 deste Contrato.

**13.5.** A **entrega do objeto deste Contrato** até a data limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da respectiva multa prevista no item 13.1 deste Contrato.

**13.6.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**13.7.** A CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes multas:

a) **0,2%** (zero vírgula dois por cento) do valor da etapa do objeto deste Contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo previsto no cronograma para a execução da referida etapa; e

b) **5%** (cinco por cento) do valor dos serviços executados ou em execução, quando contrariar normas técnicas da ABNT, do fabricante ou deste Contrato, independentemente da obrigatoriedade de refazimento dos serviços ou da substituição do material ou equipamento.

**13.8.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

**13.9.** A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.



---

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

---

**13.10.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

**13.11.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**13.12.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará o CONTRATADO isento das multas e penalidades pertinentes.

**DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07, alterado pela Resolução n. 09, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei. 



---

---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

---

---

**15.1.1.** Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**15.2.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156 do CNJ, de 8 de agosto de 2012.

**DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

**DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

**DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas. 



CONJUR

Fl. 245

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

Porto Velho-RO, 06 de fevereiro de 2013.

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**  
**José Miguel de Lima**  
Secretário Administrativo

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Representante legal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

VISTO:

Em 06 / 02 / 2013.

  
Maria Edgleide B. H. N Chittolina  
Consultora Jurídica em Exercício